

O PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações, com base no processo administrativo 8022/18, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 1014/18. Modalidade: CARTA CONVITE. Objetivo: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestar serviço técnico especializado de formação continuada aos professores da SMEC, sob o regime de menor preço global e receberá e protocolará, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até as 11h do dia 26 de fevereiro de 2020.

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviço técnico especializado e assessoramento de profissionais, para ministrar formação continuada aos professores, visando à construção do Referencial Comum Curricular Municipal para mudanças curriculares a partir da BNCC (Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), nos termos do memorial descritivo e demais anexos que acompanham o edital.

2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

- 2.1- Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, até às 11h do dia 26 de fevereiro de 2020, em envelopes separados, lacrados e identificados.
- 2.2 Os envelopes de documentos (envelope 1) serão abertos a partir das 11h10min do dia 26 de fevereiro de 2020, na sala de Licitações da prefeitura municipal de Três Passos, pela comissão permanente de licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - As empresas interessadas em intervir na sessão de abertura de envelopes poderão se fazer presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), que lhe outorgue poderes para tal fim. Além do instrumento de mandato o representante para credenciar-se deverá apresentar documento de identificação com foto.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- **4.1** As propostas deverão ser datilografadas, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, <u>e-mail válido</u> do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Licitação e da Carta Convite.
- **4.2** As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3° da Lei 8.666/93.
- **4.3** Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexequível, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.



- **4.4** Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor total de **R\$41.800,00** (quarenta e um mil e oitocentos reais).
- **4.5** No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS LICITAÇÃO Nº _____/20_ CARTA CONVITE Nº _____/20_ NOME DO LICITANTE DOCUMENTOS E-mail: Telefone:

4.6 – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS LICITAÇÃO Nº _____/20_ CARTA CONVITE Nº _____/20_ NOME DO LICITANTE PROPOSTA E-mail:

Telefone:

4.9 - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 11h do dia 26 de fevereiro de 2020, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

4.10 - NO <u>ENVELOPE 1(DOCUMENTOS)</u>, DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- Cópia autenticada do Contrato Social da empresa para comprovar o ramo de atividade ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município de Três Passos, válido;
- II) Certidão de regularidade fiscal com o Fundo de garantia por tempo de serviço FGTS art. 29, inciso IV da lei 8.666/93;
- III) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos **relativos a tributos federais e à dívida ativa da união** art. 29, inciso III da lei 8.666/93, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RF 1.791/14;



- IV) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de quitação de **tributos e contribuições estaduais** art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;
- V) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o município sede da empresa art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;
- VI) Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conf. Lei 9.854/99 e art. 7º da CF/88 (conforme modelo do anexo II deste edital)
- VII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa trabalhistas art. 27, inciso iv, da lei 8.666/93 e lei 12.440/11;
- VIII) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos documentos.
- IX) Os profissionais para execução dos serviços deverão ter doutorado, tendo em vista que no quadro de professores do Município há mestres e mestrandos; A comprovação dar-se-á através da apresentação de certificado de conclusão de curso em cópia autenticada em cartório ou por servidor deste município.
- X) A licitante deverá comprovar vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame através de CLT, contrato ou estatutário.
- XI) Apresentação de no mínimo **um** atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que o profissional já realizou palestras de formação continuada e participação de elaboração de proposta curricular em outro município. (Deverá ser apresentado um atestado para cada item acima sublinhado ou um atestado que contemple ambos).

Obs1: Os documentos necessários para habilitação <u>deverão ser autenticados</u> em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.

Obs2: A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos até a data aprazada, inclusive na sessão, desde que o representante legal porte consigo os originais.

Obs3: A critério da Comissão de Licitações poderá ser verificada a autenticidade e validade das negativas via internet.

5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

5.1- A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, deverá apresentar no envelope de documentos



(envelope 01), <u>declaração</u>, <u>firmada por contador/técnico contábil legalmente</u> <u>habilitado</u> ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial. Qualquer um destes documentos deverá ser expedido no ano em exercício (2020).

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os objetos da presente licitação serão adquiridos através da seguinte rubrica:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.815 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Elemento da Despesa 193 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: 02 Setor de Educação Infantil

Proj./Ativ. 2.824 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil

Elemento da Despesa 259 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

- 6.2- O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente após a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. Poderá ser efetuado pagamento fracionado, conforme andamento dos serviços.
- **6.3-** Para a empresa para fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar proposta financeira planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da Contabilidade habilitado. Ou apresentá-la no prazo de três dias úteis após ser declarado o vencedor.
- **6.4** Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

7 - DO JULGAMENTO

- **7.1 O Julgamento será pelo <u>menor preço global.</u>** A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e por extenso o valor total.
- **7.2** Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8.666/93.
- 7.3 Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;
- 7.4 Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se do fornecimento do material, caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação do item, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.
- **7.5** A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;



7.6 - Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

8 – DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- **8.1** O prazo para assinatura do contrato é de 3 (três) dias úteis a contar o recebimento do AR, ou da convocação formal para assinatura do mesmo.
- **8.2** O prazo de vigência contratual é de 12 meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

9. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1** A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.
- 9.2 A empresa terá o prazo estabelecido no Termo de Referência para execução das palestras a contar da ordem de início a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- III Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, físcais e comerciais;
- IV Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- V Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital:
- VI Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- **10.1** Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.
- 10.2 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.



- **10.3** A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **10.4** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

11 - Caberá ao Município Contratante:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- III Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- IV Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. Determina o Contrato.

12- DAS PENALIDADES

- **12.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades:
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do email com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.2.** Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- 12.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e



cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

- **12.4.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2(dois) anos.
- 12.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **13.1** As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.
- **13.2** Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.2** A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Sr. Valdemar Roque Bonatto.
- **14.3** A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei no 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.
- **14.4** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- **14.5** Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- **14.6** A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.
- **14.7** O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 14.8 As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de



entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

- **14.9-** As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.
- **14.10** As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.11** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Três Passos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I Descrição do Objeto;
- b) Anexo II Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III Minuta do Contrato
- d) Anexo IV Modelo de declaração de Microempresa;
- e) Anexo V Modelo de apresentação da proposta

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0403 ou 55 3522-0402, e-mail: prefeituracompras@bol.com.br

Tres Passos, 13 de janeiro de 2020.		
José Carlos A. Amaral Prefeito	Procurador Jurídico	

Estado do Rio Grande do Sul Município de Três Passos Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 21/2020 CARTA CONVITE N. 02/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE TRÊS PASSOS.

1- Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado e assessoramento de profissionais, para ministrar Formação Continuada aos professores, visando à implementação do Documento Orientador do Território de Três Passos — Educação Infantil e Ensino Fundamental(Anos Iniciais e Anos Finais) que está sendo estudada e socializada pela Rede Municipal de Ensino do Município de Três Passos.

A partir da BNCC, elaborar os Planos de Trabalho dos Professores, na intenção de tornar o planejamento os conteúdos atrativos e significativos aos alunos.

A Instituição ou empresa formadora deverá ter em seu quadro de profissionais: quatro (4) profissionais nas diferentes áreas que tenham titulação de Doutorado, e também com no mínimo cinco (5) profissionais com titulação de mestrado na área da educação com capacitação para atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais (Área de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza) e Equipe Diretiva, sendo obrigatório comprovar vínculo empregatício com a empresa contratada.

As Instituições ou empresa que participarão do certame, deverão no ato da homologação, conforme Edital, apresentar documentos comprobatórios de vínculo empregatício com a empresa através de CLT, contrato ou estatutário.



2 - Justificativa:

O Município de Três Passos, ao longo dos últimos anos, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, vem inovando na construção e consolidação de políticas de formação continuada de professores em serviço, bem como na articulação dessas políticas com a estrutura da rede e consequentemente, com a promoção de mudanças substanciais nas práticas pedagógicas e nas propostas curriculares de cada escola.

No ano de 2016, a rede pública de ensino investiu em um processo de formação continuada de professores em serviço que proporcionasse um processo democrático e coletivo para a elaboração da Proposta Curricular do Município. Esta proposta foi elaborada a partir de demandas e proposições identificadas e sistematizadas no âmbito dos encontros de formação continuada de professores. Estes encontros visavam atender diferentes objetivos, tais como: construir uma cultura de formação continuada em serviço centrada em cada escola e nas expectativas e anseios de cada professor; construir a cultura da autonomia das redes para a construção de processos que tenham impacto direto nas práticas cotidianas dos professores; fortalecer os vínculos colaborativos e coletivos inerentes ao trabalho docente; tornar cada professor, gestor e coautor de uma Proposta Curricular que atendesse as demandas e expectativas da rede de ensino, por meio de suas participações nas discussões e elaborações de materiais teórico-práticos que pudessem orientar a consolidação do texto da proposta.

Após, um longo processo formativo que impactou fortemente a Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação e Cultura, bem como as Coordenações Pedagógicas das escolas, que se veem envolvidas no processo de formação dos professores das escolas, os quais avaliaram a experiência como a melhor vivida nos últimos anos no município. Ter o texto da proposta elaborado, contudo não conclui o processo, são necessários largos investimentos em formação continuada de modo que se possa implementar a proposta e o



Referencial Curricular Municipal e que resulte num compêndio orientador das práticas docentes e das propostas pedagógicas de cada escola, pois sabemos que existe um longo caminho a ser trilhado entre as proposições teóricas e as mudanças efetivas nas práticas realizadas.

Desta forma, ressaltamos a necessidade da continuidade ao processo de formação continuada dos professores da Rede Pública de Três Passos, para que se apropriem das proposições contidas nas propostas e desencadeiem um processo articulado de mudanças nas práticas pedagógicas vigentes. Para isso, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pretende em 2020 consolidar uma REDE DE FORMAÇÃO que tenha sim impacto direto nas escolas, por meio do fortalecimento de um núcleo pedagógico com os membros da Equipe Pedagógica da Secretaria, os Coordenadores Pedagógicos das Escolas e os formadores. Assim, a Secretaria necessita de assessoramento de profissionais com experiência em formação continuada de professores.

Entendemos que uma **REDE DE FORMAÇÃO CONTINUADA**, uma vez constituída neste Sistema de Ensino, poderá avançar para a tão almejada formação vinculada ao campo de trabalho e às reais necessidades dos professores. Além disso, construímos uma cultura de qualificação das horas atividades com o planejamento sistemático do trabalho pedagógico.

Propõe se organizar Estudos com professores em cada escola da rede de ensino, a fim de dar continuidade no processo de formação continuada nas escolas.

Para isso, a formação continuada dos professores da rede contará com momentos diferentes, os quais uma vez articulados comporão a rede formativa, sendo eles:

1º Momento: Palestras, com o objetivo de agregar e disseminar conhecimentos consensuados como globais do ponto de vista da formação continuada para todas as áreas de conhecimento, envolvendo os professores da Rede;



2º Momento: Encontros por áreas de conhecimento (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais — Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas em que todos os Professores da Rede Municipal de Ensino desenvolverão estudos da BNCC com o objetivo de reestruturar os Planos de Estudos das Escolas e Planos de Trabalho dos Professores.

- **3º Momento**: Grupos de Estudos nas Escolas para reestruturar planos de estudos e elaborar os planos de trabalho de cada professor em suas respectivas escolas que trabalham.
- **4º Momento:** capacitação para gestores, quais são: direções, coordenações e equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Os formadores da instituição atuarão diretamente nos dois primeiros momentos, com a realização de palestras gerais e encontros por áreas de conhecimento presencial, e no assessoramento direto à Secretaria Municipal de Educação para realização da formação continuada.

Além da formação continuada dos professores a Secretaria de Educação e Cultura oferecerá uma formação específica para os Membros das Equipes Diretivas (Diretores, Coordenadores Pedagógicos e Equipe Smec). Esta formação dar-se-á por meio de **encontros presenciais**, palestras e oficinas práticas entre os profissionais do Sistema de Ensino com os Formadores da Instituição.

3 - SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado e assessoramento de profissionais, para ministrar Formação Continuada aos professores e Equipe Diretiva da Rede Municipal de Ensino.

4 - PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

Início da Formação Continuada logo após a homologação em 2020.

5 - TEMAS A SEREM DESENVOLVIDOS

Em anexo: Proposta de Formação Continuada para o ano letivo 2020.



6-EXIGÊNCIAS MÍNIMAS:

- -As atividades serão desenvolvidas no município de Três Passos, local a ser definido pela SMEC;
- -As datas propostas pela Secretaria Municipal de Educação poderão ser alteradas com aviso prévio de 05 dias úteis à contratada;
- -A SMEC disponibilizará recursos audiovisuais, demais materiais fica a cargo da empresa contratada;
- -As despesas com transporte, alimentação e hospedagem são por conta da empresa contratada;
- -Os pagamentos serão efetuados após a realização das atividades;
- -A Instituição ou empresa formadora deverá ter em seu quadro de profissionais: quatro (4) profissionais nas diferentes áreas que tenham titulação de

Doutorado, e também com no mínimo cinco (5) profissionais com titulação de mestrado na área da educação com capacitação para atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais (Área de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza) e Equipe

Diretiva, sendo obrigatório comprovar vínculo empregatício com a empresa

contratada.

- -As Instituição ou empresa que irão participar do certame, deverão no ato da homologação, conforme Edital, apresentar documentos comprobatórios de vinculo empregatício com a empresa através de CLT, contrato ou estatutário.
- Os profissionais deverão apresentar cópia do diploma autenticado, com reconhecimento do órgão competente no ato da licitação conforme legislação/ homologação.

7- RESPONSÁVEL

Valdemar Roque Bonatto
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8- VALOR MÉDIO PARA LICITAÇÃO

Segue em anexo tabela com os temas e carga horária.

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Formação para Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Três Passos.	41.800,00	NÃO FOI POSSÍVEL	NÃO FOI POSSÍVEL	41.800,00

Cotação preço médio global R\$ 41.800,00

Segue em anexo a Proposta com as cargas horárias e temas propostos e a cotação.

9-E FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa contratada receberá 50% do valor do contrato no início dos trabalhos e o restante na conclusão dos mesmos.

O valor global da licitação: R\$ 41.800,00

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento 2020.

Três Passos, 06 de dezembro de 2019..

Valdemar Roque Bonatto

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

		A/C Con	nissão d	le Licita	ção		
	Re	eferente à C	Carta Co	onvite nº	/20_		
		estabel			na		,
cidade	,	Estado	do		,	CNPJ	nº
			este		representada	por	seu(s)
sócio(s)-gerente(s))/presidente(s)	, diretor(es	s), Sr.(a	a)			,
portador(es) de	cédula de id	lentidade 1	nº(s)			CP1	$F n^{o}(s)$
			, partio	cipante o	da licitação nº na qualidade de p	/201, mod	lalidade
mantém em seu o noturno de trabalh trabalho, trabalhao	quadro de pes no ou em servi dores menores nos, na forma	ssoal, traba iços perigo de 16 (dez a do inciso	lhadore sos ou zesseis) XXXII	s menor insalubre anos, sa I, do art.	es de 18 (dezoito es, não mantendo a lvo na condição do . 7°, da Constituiçã) anos em ainda, em q e aprendiz,	horário ualquer a partir
	,	de			de 201		
,	ssinatura do d arimbo da emp	_	empresa	a)	_		
					ONTRATO 		
Público, CNPJ 87 neste ato represent	.613.188/0001 tado pelo Pref	l-21, com s eito Sr	sede na	Av. San	S, pessoa jurídica tos Dumont, 75, co	entro, Três	Passos,
rs paries acilla qu	uaiiiicauas teli	n enne si, ji	usios, c	omomad	os e commanado o q	luanno segui	∪.

Cláusula Primeira – Do objeto

Contratação de empresa para prestar serviço técnico especializado e assessoramento de profissionais, para ministrar formação continuada aos professores, visando à construção do Referencial Comum Curricular Municipal para mudanças curriculares a partir da BNCC (Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), nos termos do memorial descritivo e demais anexos que acompanham o edital.



Cláusula segunda – do pagamento

O pagamento será efetuado no 15º dia do mês subsequente após a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. Poderá ser efetuado pagamento fracionado, conforme andamento dos serviços.

Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto

- a) Pela execução do presente instrumento será pago o valores total R\$____(...) e os valores individualizados conforme tabela abaixo:
- b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

- **§2º: Do prazo de vigência contratual** O presente instrumento terá vigência pelo período de 12(doze) meses, ou seja, até......
- §3º: Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- **2.** Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- **3.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- **3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **5.** Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
- 7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- **8.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;



9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- § 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
- **4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.815 – Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Elemento da Despesa 193 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação Unidade: 02 Setor de Educação Infantil

Proj./Ativ. 2.824 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil

Elemento da Despesa 259 – 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Educação Valdemar Roque Bonatto e da servidora Catiusca Muller, conforme portaria nº......

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

Havendo prorrogação do presente instrumento o mesmo será atualizado pelo INPC/IBGE ou outro que o venha substituir. O mesmo índice será usado para atualizações de multas ou qualquer outro encargo.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos

	1105 1 a5505,
Contratante:	Contratada:
Município de Três Passos Prefeito	
Assessor Jurídico:	<u> </u>
Testemunhas:	

ANEXO IV

$\frac{\text{MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO}}{\text{PORTE}}$

À:
Prefeitura Municipal de Três Passos
Carta convite nº/201
Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa
Cidade, Estado, em de de 20
Assinatura do CONTADOR legal da Empresa
Assinatura do Representante legal da empresa e carimbo.
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
ANEXO V MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
LIC CONVITE Nº
EMPRESA:
CNPJ
FONE:
E-MAIL

Proposta de Formação Continuada para o Ano Letivo 2020
O Município de Três Passos-RS, está elaborando o processo licitatório visando a contratação de Empresa especializada para ministrar a Formação Continuada aos Professores e Gestores da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020. Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria Orçamento, conforme tabela em anexo.

itens	Data	Carga horári a	Tema proposto	Para quem	Modalidade	Modelo	Observaçõe s:
01	A Data será defenida pela SMEC	4 horas (manh ã)	Contemporaneidad e e transversalidade na BNCC	Todos os professores	Presencial	Palestra	Contempora neidade: A busca da melhoria da aprendizage m contextualiz ando a sala de aula com temas contemporâ neos, despertando o interesse do aluno Transversali dade: Metodologia s modificadora s da prática pedagógica, integrando diversos conheciment os.
02	A Data será defenida pela SMEC	horas (tarde)	-Educação inclusiva	Para todos os professores	Presencial	Palestra	-Numa perspectiva de direitos, o reconhecime nto das diferenças para garantia da aprendizage m.
03	A Data será defenida pela SMEC	8 horas (4h E.I e 4h E.F)	-Planejamento por campo de experiência e articulação do plano de trabalho do professor (Educação Infantil)Planejamento por área do conhecimento e articulação do plano de trabalho do professor (Ensino	Educação infantil e Ensino Fundamental	Presencial	Palestra	-Elaboração do plano de trabalho do professor, a luz do DOTTP.



			Fundamental)				
04	A Data será defenida pela SMEC	8 horas (4h E.I e 4h E.F)	Metodologias de projetos	Educação infantil e Ensino Fundamental	Presencial	Palestra	
05	A Data será defenida pela SMEC	8 horas (4h E.I e 4h E.F)	-Como incorporar as novas tecnologias e tendências na sala de aula.	Educação infantil e Ensino Fundamental	Presencial	Palestra	A Instituição ficará responsável em disponibilizar um Professor Mediador por modalidade: Educação Infantil e Ensino Fundament al.
06	A ser definida pela SMEC	4 horas	Cultura africana e afro-brasileira na escola.	Todos os professores.	Presencial	Palestra	-De acordo com a Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008 9.
07	A ser definida pela SMEC	8 horas	-Autismo	Todos os professores	Presencial	Palestra	
08	A Data será defenida pela SMEC	12 horas (4E.I, 4h A.I e 4 h A. F)	-Inteiração e brincadeiras, contextos investigativos, ambientes que convidam pesquisar; -Jogos e brincadeiras populares e pré desportivos na	-Educação Infantil -Anos Iniciais	Presencial	Palestra	- Lançar atividade a distância.
			prática; -Mobilidade escolar, transição do 5º para o 6º anos.	-Anos Finais			
09	Data a ser definida pela SMEC	4 horas	O Ensino de competência socioemocionais nas escolas	Todos os professores	Presencial	Palestra	
10	A Data será defenida pela SMEC	4 horas	-Um olhar para a reprovação.	Todos os professores	Presencial	Palestra	
11	A Data será defenida pela SMEC	4 horas	-Cuidar do professor.	Todos os professores	Presencial	Palestra	-valorização ao trabalho discente

FORMAÇÃO PARA GESTORES

Ite m	Data	Carga horária	Tema Proposto	Para Quem?	Modalidade	Modelo
01	A Data será defenida pela SMEC	08 horas	-COACHING como instrumento de gestão escolar e pedagógico	Gestores EMEIs, EMEFs e SMEC	Presencial	Palestra

Valor total/global R\$	
Data:	Carimbo:
PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR TOTAL DE R\$()
Local e Data	
Assinatura -	